

Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da FUNDIÁGUA

Missão da FUNDIÁGUA

“Proporcionar segurança financeira e melhor qualidade de vida dos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados”.

NUP: 10.004138/2025

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde (Programa Assistencial) da Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º. O objeto do Programa Assistencial administrado pela FUNDIÁGUA é:

- I. A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo; e
- III. Outros serviços de assistência à saúde que venham a ser criados pela Entidade.

§1º Os serviços mencionados nos incisos I a III deste artigo serão prestados somente aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA, que aderirem ao Programa Assistencial, bem como aos respectivos dependentes legais e agregados, mediante assinatura do Termo de Adesão, respeitando-se as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços relacionados ao Programa em questão.

§2º A FUNDIÁGUA poderá adotar os seguintes modelos de contratação: estipulante e subestipulante.

§3º Novos serviços de assistência à saúde, conforme previsto no inciso III deste artigo, bem como serviços complementares aos existentes, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, ser for o caso, dos órgãos públicos competentes.

§4º Nenhum benefício de caráter assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido no Programa Assistencial sem que, em contrapartida, haja os respectivos recursos de cobertura.

Art. 3º. O Programa Assistencial será regido pelas disposições do presente Regulamento, pelos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde, pelo Estatuto da FUNDIÁGUA, pelos atos do seu Conselho Deliberativo e pela legislação aplicável.

Art. 4º. O prazo de duração do Programa Assistencial é indeterminado.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, promover alterações nos serviços que constituem o objeto do Programa Assistencial, ou até mesmo extingui-lo, quando verificada a sua inviabilidade.



Parágrafo Único. Em caso de extinção do Programa Assistencial, o Conselho Deliberativo, com base em proposta da Diretoria Executiva, decidirá sobre a destinação do patrimônio do Fundo Assistencial a que se refere o art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa Assistencial abrange três categorias e Beneficiários:

- I. Titulares;
- II. Dependentes; e
- III. Agregados.

SEÇÃO I

DOS TITULARES

Art. 7º. São considerados titulares todos os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA que aderirem aos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial.

Parágrafo Único. As condições de inscrição e de perda da qualidade de Titular estão definidas nos respectivos contratos de prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º. São considerados dependentes as pessoas físicas inscritas pelos Titulares nos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial como seus dependentes, devendo obrigatoriamente se enquadrar numa das seguintes condições:

- I. Cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devidamente comprovado por certidão de casamento ou de união estável;
- II. Filhos(as) ou enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos;
- III. Filhos(as) ou enteados(as) maiores que 21 (vinte e um) anos e menores que 24 (vinte e quatro) anos, se cursando ensino superior;
- IV. Filhos(as) ou enteados(as) inválidos(a), equiparados por disposição legal, devidamente comprovada por laudo médico; e
- V. Tutelado(a), comprovado por meio de termo de tutela expedido pelo Judiciário, ao qual se aplicam as mesmas regras referentes a filhos(as) e enteados(as).



Parágrafo Único. As condições de inscrição e de perda da qualidade de Dependente estão definidas nos respectivos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

SEÇÃO III DOS AGREGADOS

Art. 9º. São considerados agregados as pessoas físicas inscritas pelos Titulares nos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial como seus agregados, devendo obrigatoriamente se enquadrar numa das seguintes condições:

- I. Filhos(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que não estejam cursando ensino superior;
- II. Filhos(as) ou enteados(as) maiores de 24 (vinte e quatro) anos, conforme estabelecido nos contratos de prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

Parágrafo Único. As condições de inscrição e de perda da qualidade de Agregado estão definidas nos respectivos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

CAPÍTULO IV DO FUNDO ASSISTENCIAL

Art. 10. O patrimônio do Programa Assistencial é constituído pelo Fundo Assistencial.

§1º O Fundo Assistencial é o resultado da diferença entre os recursos coletados pelo Programa Assistencial e os repasses referentes aos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica e as suas despesas próprias.

§2º O Fundo Assistencial é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro fundo, plano de benefício ou programa da FUNDIÁGUA, sendo contabilizado em separado.

Art. 11. O Fundo Assistencial, com base nos princípios do mutualismo e da solidariedade intergeracional, será utilizado primordialmente para as seguintes finalidades:

- I. Custeio do Programa de Fornecimento de Medicamentos de Uso Contínuo;
- II. Cobertura de parte dos custos com a variação da sinistralidade e da VCMH do Plano de Saúde, quando do reajustamento do mesmo;
- III. Pagamento do valor integral ou parcial da fatura da operadora, em caso de atraso no repasse da contribuição dos Patrocinadores e/ou Instituidores.
- IV. Cobertura complementar das despesas administrativas associadas ao Programa



Assistencial, quando necessário;

V. Cobertura de inadimplência.

§1º Atendidas as finalidades acima e havendo disponibilidade no Fundo Assistencial, as suas reservas poderão ser utilizadas para o custeio das diferenças entre o valor pago aos prestadores dos serviços de assistência à saúde e os valores cobrados dos Beneficiários do Programa Assistencial, com base em avaliações periódicas realizadas pela FUNDIÁGUA.

§2º O Conselho Deliberativo poderá autorizar o custeio de outros serviços assistenciais.

CAPÍTULO V

DAS ENTRADAS DE RECURSOS DO PROGRAMA ASSISTENCIAL

Art. 12. As entradas de recursos do Programa Assistencial são as seguintes:

- I. Contribuições dos Titulares, Dependentes e Agregados para cobrir parte dos repasses referentes aos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II. Contribuições dos Patrocinadores e/ou Instituidores, definidas no Acordo de Gestão Programa de Assistência à Saúde dos Empregados participantes dos planos de benefícios da FUNDIÁGUA;
- III. Rendimentos advindos da rentabilidade das aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo Assistencial, conforme Política de Investimentos da FUNDIÁGUA;
- IV. Valores provenientes de eventuais descontos concedidos pelos prestadores dos serviços relacionados ao Programa Assistencial;
- V. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias;
- VI. Outras contribuições de caráter extraordinário fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. As contribuições dos Patrocinadores e/ou Instituidores, Titulares, Dependentes e Agregados serão feitas em periodicidade mensal e calculadas de acordo com o plano de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica escolhido e o número de Dependentes e/ou Agregados inscritos.

§1º As contribuições a que se referem este artigo serão reajustadas anualmente, com base no comportamento da sinistralidade da carteira e da Variação dos Custos Médicos Hospitalares (VCMH) ou pela melhor proposta apresentada por operadora ou seguradora, independentemente da data de adesão do Titular ou de inclusão de Dependentes e Agregados ao Programa Assistencial da FUNDIÁGUA.

§2º As datas das contribuições, valores, percentuais, encargos por atraso e demais regras



específicas e operacionais serão fixadas no Acordo de Gestão do Programa de Assistência à Saúde firmado com os Patrocinadores e/ou Instituidores e no Termo de Adesão ao Programa Assistencial.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO DO PROGRAMA

Art. 14. Aplicam-se ao Programa Assistencial as disposições dos Título IV e V do Estatuto da FUNDIÁGUA.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. As despesas da FUNDIÁGUA para administração do Programa Assistencial serão reembolsadas pelos Patrocinadores e/ou Instituidores por meio de um percentual incidente sobre os valores de suas contribuições, conforme disposto no Acordo de Gestão do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados participantes dos planos de benefícios da FUNDIÁGUA e pelos Titulares, Dependentes e Agregados, conforme tabela aplicada pela FUNDIÁGUA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Este regulamento entrou em vigor com sua aprovação, em 4 de setembro de 2025, pela 185ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA.

